



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quarta-feira, 4 de julho de 2018

Ano VI - Edição nº 00669 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65878E82D1FFD8EDCAC9FE7A632220A6

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
- RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 20 DE ABRIL DE 2018.
- RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de alimentação escolar adequada para os estudantes clinicamente diagnosticados celíacos, diabéticos, com alergia, intolerância alimentar e outras patologias congêneres, bem como das formas de cuidar destes educandos matriculados nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Guajeru.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de sua criação nº 033 de 07 de Outubro de 2010 alterada pela Lei nº 67 de 03 Junho de 2016 e considerando os artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988 que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), artigo 4º inciso VII, que dispõe sobre o dever do Estado em garantir o atendimento ao educando em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares [...] de alimentação e assistência à saúde, Lei Federal nº 12.982 de 28 de Maio de 2014 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLVE:

Artigo 1º – Assegurar a obrigatoriedade do fornecimento de alimentação escolar adequada aos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino clinicamente diagnosticados celíacos, diabéticos, com alergia, intolerância alimentar e outras patologias congêneres.

Artigo 2º - Para os estudantes que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

Artigo 3º - As escolas municipais deverão adotar medidas que assegurem a inclusão e a integração dos estudantes referidos no artigo 1º desta Resolução, na comunidade

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



e no cotidiano escolar, com atenção especial à higiene dos manipuladores de alimentos, dos materiais e dos espaços utilizados nas atividades coletivas.

Artigo 4º - A condição de celíaco, diabético, alérgico ou que apresente intolerância alimentar e outras patologias congêneres, deverá ser identificada por diagnóstico médico e comunicada à escola, com a referida comprovação, quando da matrícula ou da renovação de matrícula na Unidade de Ensino.

Parágrafo único - As Unidades Escolares deverão manter na Pasta do aluno, para fins de comprovação, os laudos, atestados ou relatórios, que confirmam o diagnóstico médico a que se refere o caput desse artigo.

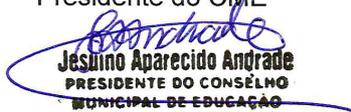
Artigo 5º - As instituições de ensino públicas municipais deverão permitir aos pais ou responsáveis optarem pelo fornecimento da alimentação adequada aos filhos estudantes, referidos no artigo 1º desta Resolução, ficando esta opção condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade, por parte dos pais ou responsáveis a respeito da adequação do alimento enviado.

Artigo 6º - As escolas municipais que possuem alunos diagnosticados com as patologias a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser acompanhadas periodicamente por nutricionistas, devendo ser assegurada formação continuada para toda a equipe integrante da Unidade Escolar e a produção e distribuição de materiais informativos destinados à comunidade escolar.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guajeru, 21 de Março de 2018

Jesuino Aparecido Andrade
Presidente do CME


Jesuino Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034.2014

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Consº. Antonio Marcos de Lima
Consª Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Consª. Eliana Rosa Viana Rocha
Consª. Gabriela Reis Aguiar Lima
Consª. Macilândria Leal Cangussu
Consª. Marinalva S. Rocha Souza
Consº. Miguel José de Souza Filho
Consº. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 23 de Março de 2018.

Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 20 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a Educação Ambiental no Sistema Municipal de Ensino de Guajeru e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de sua criação nº 033 de 07 de Outubro de 2010 alterada pela Lei Municipal nº 67 de 03 Junho de 2016 e também considerando o parágrafo 1º, do Artigo 225 da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988; a LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º; a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002; a Lei nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado da Bahia; a Lei nº 12.608, que em seu artigo 29 altera o artigo 26 da Lei nº 9.394/96; a Resolução do CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, no §1º do Artigo 2º, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino Superior e Educação Básica; o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA; o Programa de Educação Ambiental do Estado da Bahia – PEA-BA; o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global; e as normas vigentes do CNE e do CEE-BA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer que a Educação Ambiental deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de ensino, inserida nos projetos institucionais e pedagógicos das instituições e integrada às outras políticas públicas.

Parágrafo Único. Entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização,

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Artigo 2º - A Educação Ambiental rege-se por práticas e ações político-pedagógicas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, tendo como princípios:

I - a equidade social com base na participação e democratização dos processos educativos, envolvendo os diversos grupos sociais;

II - o reconhecimento da vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

III - a solidariedade e a cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas, na troca de saberes em busca da preservação de todas as formas de vida e do ambiente que integram;

IV - a co-responsabilidade e o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de construção do conhecimento direcionados à consolidação de sociedades sustentáveis;

V - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

VI - o respeito e valorização das diversidades, dos saberes populares e das identidades culturais;

VII - a contextualização do meio ambiente, considerando as especificidades locais, regionais, territoriais, nacionais e globais;

VIII - o diálogo como procedimento pedagógico para a construção do conhecimento, com vistas à transformação socioambiental;

IX o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; e X a valorização do protagonismo estudantil em todos os níveis e modalidades de ensino.

Artigo 3º - Constituem-se objetivos da Educação Ambiental:

I desenvolver uma compreensão integrada dos aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, em suas múltiplas

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



e complexas relações, no sentido de fomentar práticas sustentáveis de produção e de consumo;

II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental, valorizando particularmente as diversas experiências de grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade;

III - estimular a mobilização social e política, e o fortalecimento da consciência crítica na defesa da qualidade ambiental;

IV - incentivar a participação individual e coletiva em conselhos escolares, grêmios estudantis, associações de pais e/ou professores, coletivos de jovens, núcleos de educação ambiental, comissões de meio ambiente, entre outros, de forma permanente e responsável;

V - fomentar e fortalecer a integração entre a ciência, a tecnologia e os saberes populares tendo como premissas o respeito à vida e a integridade dos ecossistemas;

VI - promover e fortalecer o exercício da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade para a construção de sociedades sustentáveis.

Artigo 4º - Constitui objeto da Educação Ambiental a prática social das relações coletivas e individuais com o ambiente, entendido na totalidade das suas dimensões, particularmente no âmbito educativo, a saber: a qualidade do espaço físico e natural, a escola como lugar de convivência, a gestão democrática e a organização curricular.

§1º - As instituições educacionais devem integrar currículos, gestão e edificações, de modo a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, tendo em vista constituírem-se referência socioambiental para suas comunidades.

§2º - Espaços Educadores Sustentáveis são aqueles que têm a intencionalidade pedagógica de constituir-se em ambientes físicos e educativos com processos de intervenção direta para a transformação da realidade em que estão inseridos, de forma crítica e com vistas à sustentabilidade, permitindo, assim, mais qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Artigo 5º - As instituições educacionais devem promover a inserção da Educação Ambiental no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, em todos os níveis

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



e modalidades de ensino, contribuindo para a formação integral e cidadã por meio de práticas transformadoras e emancipatórias.

Artigo 6º - A Gestão das instituições educacionais, numa perspectiva democrática, deve se articular com Fóruns e Comissões intersetoriais e outros espaços no sentido de efetivar políticas públicas de Educação Ambiental.

§1º O Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional da Bahia – ProEASE/BA constitui-se em diretrizes operacionais para as instituições educacionais implementarem a Educação Ambiental.

§2º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental da Bahia – CIEA-BA é a instância consultiva da Política Estadual de Educação Ambiental.

Artigo 7º - Define-se a abordagem integrada e interdisciplinar para a inserção da Educação Ambiental no currículo da Educação Básica, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Educação Ambiental requer a interdisciplinaridade entre as áreas de conhecimento e a articulação entre diferentes componentes curriculares e em atividades extraclases.

Artigo 8º - A Educação Ambiental nos currículos das instituições de ensino será organizada conforme as respectivas etapas e modalidades educativas, com suas diretrizes específicas, de forma transversal e sistemática, levando em consideração a diversidade sociocultural das comunidades e dos territórios de identidade.

§1º A dinâmica curricular desenvolve-se em processos pedagógicos participativos permanentes, com uma visão integrada e multidimensional das questões socioambientais, utilizando diferentes linguagens para a produção de conhecimento e a socialização de ações e de experiências.

§2º O desenvolvimento de práticas educativas integradas deve favorecer processos de intervenções que promovam a melhoria da qualidade socioambiental nas dimensões local, regional e global.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§3º As atividades pedagógicas devem contemplar a diversidade dos múltiplos saberes em relação ao convívio cuidadoso com os seres vivos e seus habitats, promovendo o respeito e a responsabilidade com as diversas formas de vida, culturas e comunidades.

Artigo 9º - A formação inicial dos professores para a Educação Ambiental é da responsabilidade das Instituições de Ensino Superior, cujas licenciaturas abrangerão nos seus currículos tanto os conteúdos políticos como os específicos relativos à prática pedagógica da Educação Ambiental.

Artigo 10º - A formação continuada dos professores para a Educação Ambiental é da responsabilidade das Secretarias de Educação e de instituições de ensino que devem promover:

- I - o fomento e a divulgação de estudos, pesquisas e experiências pedagógicas realizadas na área da Educação Ambiental;
- II - as parcerias com a comunidade visando a produção de conhecimento sobre as condições socioambiental local, regional e global; e III a articulação com as Instituições do Ensino Superior para promoção de cursos de extensão e pós-graduação lato e stricto sensu acerca das dimensões inerentes às Políticas da Educação Ambiental.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guajeru, 20 de Abril de 2018.

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME


Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034.2014

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Miguel José de Souza Filho
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 02 de Maio de 2018.


Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João da Silva Coutinho s/n
Centro, Guajeru – Bahia



RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera o artigo 11º da Resolução CME nº 003 de 18 de Agosto de 2015 que “dispõe sobre a implantação da proposta pedagógica do Programa de aceleração da aprendizagem denominado Tempo de Aprender nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guajeru, Estado da Bahia”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU, no uso das atribuições conferidas pela Lei de sua criação nº 033 de 07 de Outubro de 2010 alterada pela Lei nº 67 de 03 Junho de 2016 e tendo por base o disposto nos artigos 58, 59 e 59 A da Lei 9.394/1996, Resolução CME nº 05 de 15 de Maio de 2012 e Lei Federal nº 7.853 de 24 de novembro de 1989;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o artigo 11º da Resolução CME nº 003 de 18 de Agosto de 2015 que passará a ter o seguinte texto: Alunos com necessidades educativas especiais de natureza intelectual, mental ou sensorial podem ser incluídos nas classes de aceleração, desde que, haja no máximo 03 (três) alunos com a mesma deficiência por turma. Deficiências distintas, apenas 01 (um) aluno por turma.

Parágrafo Único: Será necessário apresentação de laudo médico para confirmação de diagnóstico de estudantes com necessidades educativas especiais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guajeru, 15 de Junho de 2018

Jesuino Aparecido Andrade
Presidente do CME

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João da Silva Coutinho s/n
Centro, Guajeru – Bahia



Miguel José de Souza Filho
Conselheiro relator

Cons^a Andréia Soares Coutinho
Cons^o Eli Ormundo da Silva
Cons^a Estelina da Rocha Coutinho Moreira
Cons^a Gabriela Reis de Aguiar
Cons^a Macilândria Leal Cangussu
Cons^a Tânia Dias da Cruz
Cons^o Uigo Duarte de Brito

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 18 de Junho de 2018.

Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com